



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº **11.423.342/0001-30** torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

É evidente a importância dessa contratação, pois trata-se de um serviço essencial e indispensável para o funcionamento adequado das atividades administrativas e para o atendimento às necessidades da população. A energia elétrica é um recurso fundamental para o desenvolvimento das atividades diárias e para a execução dos serviços prestados aos cidadãos.

No contexto de Santa Catarina, a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** é a única empresa autorizada e habilitada a fornecer energia elétrica no município de Belmonte-SC. Isso impossibilita a realização de um processo licitatório, uma vez que não há concorrência nesse setor.



A Administração Pública necessita do fornecimento contínuo de energia elétrica para garantir o funcionamento das instalações dos órgãos públicos e para a execução de seus serviços essenciais. A ausência dessa contratação comprometeria seriamente as operações da Administração, impossibilitando o cumprimento de suas funções e prejudicando o atendimento ao público. Nesse sentido, a não contratação do serviço de energia elétrica resultaria em um prejuízo ao **Interesse Público**, já que a Administração não conseguiria atender adequadamente às necessidades da população e cumprir suas obrigações.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A CELESC é empresa concessionária autorizada pelo Governo Federal a operar o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, sendo, portanto, a única fornecedora legalmente habilitada para atender à demanda do município em determinadas localizações do mesmo. O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial para o funcionamento das atividades administrativas, de saúde, educação, cultura e demais setores que atendem diretamente a população. Além disso, a iluminação pública é um serviço fundamental para a segurança e mobilidade urbana, beneficiando toda a comunidade. A contratação direta, com base no caráter de exclusividade previsto na legislação vigente, garante a continuidade dos serviços, evitando interrupções que poderiam prejudicar o atendimento à população e o desenvolvimento das atividades públicas municipais.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pelas agências reguladoras (ANEEL), onde, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO A PREVISÃO DE GASTOS PARA O MUNICÍPIO DE BELMONTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, AMPARADA PELO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PRESTADO POR MEIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU COM FORNECEDOR ÚNICO NA LOCALIDADE.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	-------------------	------------------------	--------------------------	-----------	-------------	-------------



01	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	01		01	R\$ 135.500,00	R\$ 135.500,00
02	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE, ÁREA COBERTA, PRAÇA.	01		01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
03	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01		01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE CENTRO ADMINISTRATIVO DE BELMONTE/SC	01		01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
05	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	01		01	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
06	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS.	01		01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
07	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS.	01		01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
08	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO SOCIAL.	01		01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
09	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA	01		01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



		RELATIVAS AS SECRETARIAS DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS					
10	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS A SALA/ DEPÓSITO (MARAN)	01		01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS - SCFV	01		01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
12	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	01		01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
13	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS A CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO, ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA DE LINHA BELA UNIÃO E DEMAIS DA EDUC.INFANTIL	01		01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
14	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL (CONTEINER)	01		01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	UND	TAXAS E FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		01	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL							346.000,00



4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção no fornecimento comprometeria as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

A contratação por tempo indeterminado é necessária devido à natureza continuada e essencial do serviço de fornecimento de energia elétrica, que não pode ser interrompido sem comprometer o funcionamento das atividades da administração pública de Belmonte-SC. A energia elétrica é imprescindível para as necessidades diárias de consumo, operação de sistemas administrativos e de saúde, e para o bom andamento dos serviços públicos, sendo vital para a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, a contratação por tempo indeterminado é mais vantajosa, pois garante a continuidade e a regularidade no fornecimento do serviço, sem a necessidade de renovação periódica do contrato ou de nova licitação. A **CELESC**, como a única prestadora de serviços autorizada no município, é a única responsável pelo fornecimento de energia elétrica, tornando inviável a competição. Nesse sentido, a vigência plurianual do contrato assegura que a administração pública tenha estabilidade na prestação dos serviços, cumprindo os requisitos legais e evitando interrupções que possam afetar gravemente as atividades institucionais e o atendimento à população.

Portanto, a escolha pela contratação por tempo indeterminado está em conformidade com a legislação vigente e visa garantir a eficiência e a continuidade de um serviço essencial, sem riscos de descontinuidade ou compromissos administrativos.

5. CONTRATADA:

5.1. **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA**. CNPJ nº 08.336.783/0001-90, com sede Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação do documento fiscal.



6.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

7.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025 e anos subsequentes.

2.025 - MANUT.CONSERV. E AMPL.REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- **88** - 3.3.90.00.00.00.00.00
1.024 - CONSTR.AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO REDE ÁGUA INTERIOR- **133** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.041 - GESTÃO, MANUT. E SERV. DO F.M. AGRICULTURA -**113** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.004 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DOS SERV.DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- **14** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS- **86** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.008 - COORDENAÇÃO DO DPTO DE EDUCAÇÃO- **30** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.009 - MANUT. E FUNC. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL- **35** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.028 - GESTÃO E MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL- **104** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.023 - MANUT.E FUNC.DPTO. TRANSPORTES E OBRAS- **78** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.030 - MANUT. ATIVIDADES DO CRAS- **98** - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
2.012 - MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA- **42** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.062 - MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE- **49** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.020 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E TRADIÇÃO- **66** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.032 - SERV.DE PROTEÇÃO E ATEND.INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- **101** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.034 - MANUT. SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE- **3** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.035 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE BÁSICA- **6** - 3.3.90.00.00.00.00.00

8.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais



- encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
 - III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 - IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
 - VI. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
 - VII. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
 - VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
 - IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
 - X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
 - XI. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;



- XII.** Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- XIII.** Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- XIV.** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- XV.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XVI.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XVII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XVIII.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XIX.** A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;
- XX.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XXI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XXII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XXIII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



9. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Convocar a empresa para assinatura do Contrato/ata de registro de preço ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

10. PENALIDADES:

- 8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

10.2. FORO:

8.2. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

11.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 74, Inciso I, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA. CNPJ nº 08.336.783/0001-90**.

11.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 03 de janeiro de 2025.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

JULIANA SCARANTI

Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO A PREVISÃO DE GASTOS PARA O MUNICÍPIO DE BELMONTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, AMPARADA PELO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PRESTADO POR MEIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU COM FORNECEDOR ÚNICO NA LOCALIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo administrativo tem como objetivo a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, dos serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender às necessidades do município de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde.

Atualmente, os serviços são prestados pela Companhia Energética de Santa Catarina (CELESC), sendo necessária uma nova contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade da prestação desses serviços no ano de 2025.

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento adequado das atividades da administração pública municipal, visto que se trata de um serviço indispensável para o desempenho das funções básicas do órgão. A interrupção desse fornecimento comprometeria diretamente a continuidade das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

2.2 Justifica-se assim encaminhamento de dispensa do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução proposta consiste na contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender ao município de Belmonte-SC e ao Fundo Municipal de Saúde. Este serviço será prestado pela Companhia Energética de Santa Catarina (CELESC), única fornecedora autorizada a prestar esse tipo de serviço no estado de Santa Catarina, em virtude da exclusividade de sua concessão.



A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 no Inciso I do Artigo 74 da referida lei:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Devido à impossibilidade de competição, uma vez que a **CELESC** é a única prestadora desse serviço no município, a solução visa assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, essencial para as necessidades diárias da administração pública, como iluminação, funcionamento de equipamentos administrativos e de saúde, e a execução de diversas atividades essenciais.

A prestação dos serviços será realizada com qualidade, conforme os padrões exigidos pelos órgãos reguladores, atendendo aos requisitos de eficiência e segurança.

Com essa solução, a administração pública de Belmonte-SC assegura a continuidade e a regularidade do fornecimento de energia elétrica, fundamental para o bem-estar da população e para o bom funcionamento das atividades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação.

4.4. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, afim de comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- f) Cartão CNPJ;
- g) Certificação da ausência de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto se dará na data da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados em todos os prédios da administração pública do município de Belmonte e Fundo Municipal de Saúde.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nas condições observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

5.2.4. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo superior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Gestor:

Nome completo:	Rosângela S. Pelissari	Nº da Matrícula:	1208/01	Cargo:	Secretária Municipal de Administração
----------------	------------------------	------------------	---------	--------	---------------------------------------

Fiscal:

Nome completo:	Amanda Carla Pisoni	Nº da Matrícula:	1219/02	Cargo:	Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária
----------------	---------------------	------------------	---------	--------	---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestor:

Nome completo:	Juliana Scaranti	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
----------------	------------------	------------------	---------	--------	-------------------------------

Fiscal:

Nome completo:	Claudineia Mistura	Nº da Matrícula:	644/01	Cargo:	Aux. Administrativo
----------------	--------------------	------------------	--------	--------	---------------------

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim



de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação do documento fiscal.

7.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

7.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	01		01	R\$ 135.500,00	R\$ 135.500,00
02	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE, ÁREA COBERTA, PRAÇA.	01		01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
03	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01		01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE CENTRO	01		01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00



		ADMINISTRATIVO DE BELMONTE/SC					
05	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	01		01	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
06	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS.	01		01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
07	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS.	01		01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
08	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO SOCIAL.	01		01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
09	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AS SECRETARIAS DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	01		01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
10	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS A SALA/ DEPÓSITO (MARAN)	01		01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS - SCFV	01		01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
12	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	01		01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
13	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS A CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE	01		01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



		OURO, ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA DE LINHA BELA UNIÃO E DEMAIS DA EDUC.INFANTIL					
14	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTEINER)	01		01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	UND	TAXAS E FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		01	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL							346.000,00

Os preços, tratam-se de valores estimados pelo Município e Fundo Municipal de Saúde, sendo o empenho emitido de forma estimada. O valor estimativo da contratação para o exercício financeiro de 2025 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE é R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025 e anos subsequentes.

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

- I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;



- II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VI. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- VII. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XII. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;



- XIII.** Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- XIV.** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- XV.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XVI.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XVII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XVIII.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XIX.** A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;
- XX.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XXI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XXII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XXIII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Das obrigações do município:

- I.** Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;



- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

BELMONTE – SC, 02 de janeiro de 2025.

Amanda Carla Pisoni

Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

MINUTA DO CONTRATO

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **80.912.108/0001-90**, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, nesta cidade de Belmonte/SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n. 133, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.XXX.XXX-53 E RG Nº X.XXX.613-0, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a EMPRESA A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA.** CNPJ nº 08.336.783/0001-90, com sede Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.



3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias; 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e



4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. 5.1.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico; 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;



5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica



- MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. CLÁUSULA SETIMA - DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: 0800 048 0196 - Telefone para demais atendimentos: 0800 048 0120

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.celesc.com.br 8.2.4. plataforma "consumidor.gov.br"



8.2.5. Ouvidoria: 0800 048 3232 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br> 8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

9. CLÁUSULA NONA -DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC e fundo municipal de Saúde por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2025 e exercícios subsequentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

12.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belmonte, de de 2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA





ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE BELMONTE

Na qualidade de Prefeito Municipal de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo RATIFICO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, relativo a contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA. CNPJ nº 08.336.783/0001-90** para a realização de serviços de **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO A PREVISÃO DE GASTOS PARA O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74 inciso I, no valor de Sendo **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 02 de janeiro de 2025.

Jair Antônio Giumbelli

Prefeito de Belmonte



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo RATIFICO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, relativo a contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA. CNPJ nº 11.423.342/0001-30** para a realização de serviços de **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO A PREVISÃO DE GASTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74 inciso I, no valor de Sendo **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 02 de janeiro de 2025.

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde